



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda **Emenda a Lei Orgânica**

NÚMERO

004/2001

FOLHA

AUTOR: NEY RAMOS BISPO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004 DE 17 DE SETEMBRO 2001

"Modifica a redação do artigo nº 40º da
Lei Orgânica Municipal."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a presente Emenda:

Art. 1º - O artigo 40º da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 40º - As decisões do plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina será sempre público, sem exceção, proibido o voto secreto.

Art. 2º - Esta emenda entrarem vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Saça das Sessões da Câmara Municipal
Nova Xavantina-MT, 17 de Setembro de 2001


Ney Ramos Bispo de Souza
Vereador

